SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009585-25.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: **BEATRIZ SATIE VEDOVATTO IZA**Requerido: **LUIZ ANTONIO PINTO HEGG**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Beatriz Satie Vedovatto Iza, menor púbere assistida por sua mãe, move ação de indenização por danos materiais e morais em face de Luiz Antonio Pinto Hegg.

Aduziu que passava por tratamento ortodôntico com outro profissional, que a encaminhou para extração do segundo molar superior direito (17) e segundo molar superior esquerdo (27). Ocorre que o requerido, ao reverso de extrair o dente 27, acabou por extrair o 28, ocasionando a necessidade de alteração do tratamento inicialmente previsto.

Foi procurado outro profissional que extraiu o dente 17 (segundo molar superior direito) e instalou um míni-implante entre as raízes do primeiro e segundo pré-molares superiores esquerdos.

Os gastos adicionais foram de R\$1.240,00, que devem ser reembolsados, além de ser necessária a fixação de danos morais em razão do abalo sofrido, por conta do erro do requerido.

Em contestação o requerido confirmou a extração do dente 28, ao reverso do 27, mas afirmou que isso não resultou em danos à paciente.

Réplica às fls. 49/51.

Conciliação infrutífera (fl. 60).

Laudo pericial juntado às fls. 84/96.

Alegações finais das partes às fls. 114/115 e 116/117.

Manifestação do MP às fls. 127/132.

É o relatório.

Decido.

A questão é bastante singela.

A autora passava por tratamento ortodôntico e o profissional que a acompanhava necessitou dos préstimos de outro especialista para seguir.

Assim, elaborou o documento de fl. 16, bastante claro quanto ao pretendido, *verbis*:

"Prezado Colega:

Envio minha cliente, Beatriz Satie Vedovatto Iza para a extração dos seguintes dentes, com finalidade ortodôntica:

- (17) Segundo Molar Superior direito.
- (27) Segundo Molar Superior esquerdo."

Aliás, esse procedimento é corriqueiro como consta no laudo pericial (fl. 87).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O documento de fl. 18 demonstra que outro profissional foi procurado pela família e, além de extrair o dente 17, instalou um míni implante entre as raízes dos primeiro e segundo pré molares superior esquerdos para fins ortodônticos, o que ocorreu em 30/01/2014, restando evidente que isso foi necessário em virtude do erro cometido pelo réu.

Aliás, esse novo procedimento foi realizado a pedido no Cirurgião Dentista inicial, como consta do documento de fl. 22, sendo necessário para o prosseguimento do tratamento ortodôntico.

Esses procedimentos acarretaram os gastos de fls. 19 e 21, montando R\$1.240,00 que, de forma óbvia, devem ser ressarcidos por derivarem, exclusivamente, da conduta equivocada do réu.

Quanto ao erro cometido, fica ele claro pelo documento de fls. 26/27, da lavra do Ortodontista, informando que a extração do dente errado (28) levou a um tratamento mais complexo, o que não fora previsto inicialmente. A mesma conclusão foi trazida pelo laudo pericial à fl. 88.

Ainda, a resposta ao quesito 10 (fl. 89), patenteou a extração do dente equivocado.

Pois bem, como dito de início, a determinação sobre a extração dos dentes é incumbência exclusiva do Cirurgião que realiza o tratamento ortodôntico, de confiança da família, e de nenhum outro.

Se o profissional que recebeu a missiva de fl. 16 – no caso o réu -, com a determinação expressa de retirada de dois dentes, por algum motivo com ela não concordou, de forma nenhuma poderia extrair um dente não determinado, mas sim orientar a família para que ela decidisse o que seria feito, com possível alteração do programa ortodôntico inicial.

No presente caso, o que ocorreu foi que, em verdadeiro descumprimento ao auxílio requerido, o réu, *sponte propria*, extraiu outro dente, obrigando à alteração do tratamento proposto, inclusive sendo necessária a "instalação de um mini implante no lado esquerdo, que na realidade é uma ancoragem ortodôntico esqueletal. O mini implante é um pequeno parafuso rosqueado no tecido ósseo, cuja extremidade localiza-se sobre a gengiva, e apoia os elásticos ortodônticos. Desse modo, os hemi-arcos dentais da autora encontram-se com mecânicas ortodônticas diferentes no lado esquerdo e direito." (laudo pericial, fl. 88).

Ora, cabe à família definir, com o Ortodontista, o tratamento que será levado a cabo, ainda mais quando se fala em uma menor de idade, e não àquele profissional que fora procurado com obrigação de resultado – extração de dois dentes específicos, e nem isso conseguiu fazer.

Como já dito, o erro cometido, à luz da responsabilidade civil, deve levar ao ressarcimento das despesas existentes e, além disso, abalou a paciente e sua família, sendo devido reparo moral.

Não há necessidade de muitas linhas para justificar a indenização por conta do que já foi esclarecido. O erro levou à alteração do previsto de início, obrigando a garota a um implante, pouco importando que seja "míni"; aliás, também pouco importa o resultado final do tratamento ortodôntico, mas sim a gravidade e as consequências que geraram a conduta do réu, que em hipótese nenhuma poderia ter interferido no tratamento de outro profissional.

Assim, sopesadas as consequências da conduta, a indenização é fixada em R\$10.000,00.

Julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar o requerido a ressarcir as despesas da autora, no montante total de R\$1.240,00, sendo os valores corrigidos monetariamente desde cada desembolso, com juros moratórios de 1% ao mês desde a citação, além do pagamento de danos morais no patamar de R\$10.000,00. Quanto a esse valor, como o fator tempo já foi

considerado para a eleição do *quantum*, os juros moratórios e a correção monetária incidirão a partir da data de hoje.

O réu pagará as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação.

PRIC

São Carlos, 05 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA